

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 241/2022]

RESOLUÇÃO GP N. 157, DE 19 DE NOVEMBRO 2020

Institui o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, um direito constitucional fundamental;

CONSIDERANDO os incisos II, IX e XI do art. 116 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que tratam de deveres do servidor público, entre outros, o de ser leal às instituições a que servir, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020](#), do CNJ, que, entre outras diretrizes, determina a instituição de colegiado temático para prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e estabelece suas atribuições mínimas;

CONSIDERANDO o [Ato n. 57, de 21 de março de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019](#), do CSJT, que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral;

CONSIDERANDO valores da Justiça do Trabalho promover a valorização das pessoas, agir com honestidade, probidade, integridade e credibilidade em todas as ações e relações, bem como atuar com responsabilidade socioambiental, a teor do Plano Estratégico 2015/2020, aprovado pela [Resolução n. 145, de 28 de novembro de 2014](#), do CSJT, alterada pela [Resolução n. 210, de 24 de novembro de 2017](#), do CSJT;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), que traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética, da integridade e do combate ao assédio moral no espaço laboro-ambiental deste Tribunal;

CONSIDERANDO o art. 28, III, da [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), do CNJ, que diz competir aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Comitê instituído por esta Resolução não substitui as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar do Tribunal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade terá os seguintes membros:

I - desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - magistrado indicado pelo coordenador do Comitê;

III - magistrado eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

IV - representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

V - servidor indicado pela Presidência;

VI - representante da Corregedoria;

VII - representante da Diretoria-Geral (DG);

VIII - representante da Diretoria Judiciária (DJ);

IX - servidor indicado pelo coordenador do colegiado de acessibilidade e inclusão;

X - representante da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE);

XI - representante da Secretaria da Ouvidoria (SEOUV);

XII - representante da Escola Judicial;

XIII - representante da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

XIV - representante da Secretaria de Saúde (SES);

XV - servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais (Sitraemg);

XVI - servidor eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

XVII - 1 (um) colaborador terceirizado; e

XVIII - 1 (um) estagiário.

§ 1º O desembargador indicado pelo presidente do Tribunal coordenará o Comitê e terá como suplente o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Os integrantes do Comitê serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada após o resultado do pleito para eleição dos membros relacionados nos incisos III e XVI do **caput** deste artigo.

§ 3º As portarias que se seguirem à referenciada no § 2º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 4º Os membros mencionados nos incisos XVII e XVIII do **caput** deste artigo serão indicados pela DG.

§ 5º Será convidado a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais;

II - Defensoria Pública da União em Minas Gerais; e

III - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

I - relacionadas à prevenção e ao enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação:

a) monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

b) contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

c) solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

d) sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

e) representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação a quem, de boa-fé, busque o Tribunal para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

f) alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

g) fazer recomendações e solicitar providências aos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais de saúde, tais como:

1. apuração de notícias de assédio;
 2. proteção das pessoas envolvidas;
 3. preservação das provas;
 4. garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 5. promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 6. mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 7. melhorias das condições de trabalho;
 8. aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 9. ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 10. realização de campanha institucional de informação e orientação;
 11. revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e
 12. celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual; e
- h) articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos afins aos do Comitê.

II - controlar e monitorar o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;

III - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;

IV - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários; e

V - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados e servidores sobre:

a) a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas; e

b) a responsabilidade individual e coletiva na construção e manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas; e

VI - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam de ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal.

§ 1º Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

§ 2º O Comitê, por intermédio da Escola Judicial, promoverá uma vez por ano, no mínimo, evento educativo com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética e de integridade nas relações profissionais entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º A DG realizará a gestão administrativa do Comitê de Ética e Integridade e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Comitê de Ética e Integridade se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

§ 4º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, além da presença de seu coordenador ou suplente.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 9º O Comitê de Ética e Integridade se vinculará ao Comitê de Governança e Estratégia, a ser criado nos moldes estabelecidos no art. 10, I e §1º, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Governança e Estratégia das deliberações tomadas pelo Comitê de Ética e Integridade, na forma do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

§ 1º O Comitê enviará à Presidência do Tribunal, semestralmente, relatório com os resultados de sua atuação no período.

§ 2º O Comitê de Ética e Integridade buscará alinhamento com outros colegiados afins constituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 11. Os servidores designados para a Comissão de Ética, nos termos da [Portaria GP n. 535, de 9 de dezembro de 2019](#), cumprirão o restante de seus mandatos na forma do art. 7º da [Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016](#), como integrantes do Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo único. Os membros eleitos para a Comissão de Ética atuarão como titulares ou suplentes do Comitê de Ética e Integridade, na forma como tenham sido originalmente eleitos.

Art. 12. A eleição dos membros relacionados nos incisos III e XVI do art. 2º desta Resolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 13. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 14. Ficam extintos os seguintes colegiados:

I - Comissão de Ética;

II - Comitê da Igualdade; e

III - Comissão de Recebimento e Tratamento de Denúncias de Assédio Moral.

Art. 15. Ficam revogados os seguintes atos e disposições normativas:

I - Capítulo III da [Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016](#);

II - [Portaria GP n. 194, de 10 de maio de 2019](#); e

III - [Portaria GP n. 574, de 19 de dezembro de 2019](#).

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente